



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 502, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Oficializa a Bandeira do Município de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 08/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, fica oficializada a Bandeira do Município de Imaculada, cuja idealização é da professora Maria do Socorro Ramalho Quirino, constante do anexo único que integra a presente Lei, apresentando as seguintes características:

I – predominância da cor branca: simbolizando a paz;

II – duas faixas retas diagonais e separadas, nas cores amarela e verde: simbolizando o patriotismo do povo imaculadense;

III – figura do sisal (agave) na parte superior à esquerda: simbolizando maior fonte de riqueza da região, final da década de 70, quando a produção era escoada para o porto de Cabedelo seguindo para o exterior;

IV – esfera azul na parte inferior à direita: com o “Cruzeiro do Sul” simbolizando a fé do povo imaculadense e cada estrela representando um ponto de maior densidade demográfica na década de 70 (comunicadas de São Gonçalo, Viração, Povoado de Santo Aleixo, Albino e Povoado de Palmeiras);

V – insígnia com o seguinte teor: “A FRATERNIDADE CONSTRÓI”, entre as faixas referidas no inciso II deste artigo: exortando os imaculadenses que somente com os mesmos ideais (união de todos) será construído um futuro promissor.

Parágrafo único - Observando-se as características estabelecidas neste artigo, a Bandeira Municipal terá suas dimensões semelhantes às adotadas para a Bandeira Nacional, nos termos previstos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 5.700/71 (que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências).

Art. 2º - O uso e a apresentação da Bandeira Municipal subordinar-se-ão, naquilo que for adaptável à realidade local, às regras previstas na Lei Federal nº 5.700/71, bem como às normas em vigor e costumes do Município de Imaculada.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais da rede pública municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, a providenciar a confecção da Bandeira Municipal, na quantidade que se fizer necessária, com vista à distribuição nos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal.

LEI Nº 502, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Art. 5º - A direção de cada estabelecimento educacional da rede pública municipal deve divulgar entre os alunos o teor da presente Lei, cuja cópia autografada deve ser mantida em arquivo na secretaria do respectivo estabelecimento, a fim de possibilitar a extração de fotocópias para professores, alunos e munícipes em geral, sempre que houver solicitação.

Art. 6º - Fica instituído o dia 04 de janeiro como o “Dia da Bandeira Municipal”, em comemoração à data de Emancipação Política do Município de Imaculada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 25 de maio de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL